

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL

EDITAL Nº 01/2015

PROCESSO Nº. 50840.000199/2015-47

MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

Ilustre Comissão de Licitação,

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 94.526.480/0001-72, situada à Avenida Praia de Belas, 2174, Sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro no disposto no art. 45, II, “b” da Lei 12.462/2011 e Arts. 52, 53 e 54 do Decreto 7.581/2011, interpor, tempestivamente:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

I – DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO PROSUL-STE-GROEN:

O Consórcio supramencionado alegou que a empresa MRS Estudos Ambientais Ltda desrespeitou os critérios de habilitação referente aos itens 10.4.4, no que se refere a ausência de regular comprovação de execução de Inventário Florestal, mencionando que o Atestado apresentado pela MRS e aceito pela R. Comissão é de Linha de Transmissão, o que não deveria ser aceito.

Conforme a recorrente, no 3º (terceiro) Caderno de Perguntas e Respostas, na questão de número 04 (quatro) a EPL, subsidiada pela GEMAB, respondeu

tal pergunta de que para a licitante somente seriam aceitos atestados para ferrovias e rodovias, não sendo permitida a comprovação por Atestados de Linha de Transmissão.

É levantado ainda pela recorrente a respeito da Qualificação Técnica Profissional (item 10.4.5), neste caso a do Coordenador de Meio Físico, o Sr. Luciano Cezar Marca bem como da Coordenadora de Meio Socioeconômico, a Sra. Jana Alexandra Oliveira da Silva, ambos apresentados e indicados pela empresa MRS para as funções, sendo que a recorrente alega que tais profissionais não comprovam o tempo de experiência mínimo exigido de 08 (oito) anos para as respectivas funções.

II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA R. COMISSÃO A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

i. Da Comprovação de Execução de Inventário Florestal:

O edital do presente certame, precisamente em sua página 15, item 10.4.4, letra “b”, é muito claro quando tipifica os tipos de atestados técnicos a serem apresentados pelas empresas licitantes, sendo:

b) A qualificação da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Tipo de Atestado(s)	Quantidade de atestado(s) exigidos
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias com extensão mínima de 100 km.	01
Projeto Básico Ambiental – PBA de rodovias ou ferrovias	01
Inventário Florestal	01

Obs: Será admitido o somatório de quantitativos de até 02 (dois) atestados por se tratar de projeto ferroviário, com extensão total de 576,59 km, exigindo-se da licitante experiência em licenciamento ambiental de projetos rodoviários ou ferroviários, considerando a região em que se encontra o empreendimento, no bioma Amazônia, grande potencial arqueológico, potencial malarígeno, comunidades quilombolas, dentre outros aspectos ambientais.

Visivelmente, a informação é clara e objetiva: a licitante deve apresentar 01 (um) atestado de Inventário Florestal e não 01 (um) atestado de Inventário Florestal de Ferrovia e/ou Rodovia como insinua a recorrente.

Os esclarecimentos dados pela EPL na presente questão de número 04 (quatro) no Caderno de Perguntas e Respostas nº 03 (três) foi no intuito de esclarecer às empresas licitantes de que não poderiam ser substituídos atestados de ferrovias ou rodovias por atestados de linhas de transmissão nos dois primeiros listados no quadro acima apresentado.

QUESTIONAMENTO 04: *“Em virtude da alteração do edital, o item 10.4.4. Atestados de Capacidade da Empresa e 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, admitem atestados apenas para rodovias ou ferrovias. Considerando que as Linhas de Transmissão são empreendimentos lineares, com faixa de servidor igual e até mesmo superior; com características construtivas, estudos locacionais, frentes de trabalho semelhantes a rodovia/ferrovias, entendemos que também serão aceitos atestados referente a Linhas de Transmissão, para qualificação técnica, correto?”*

RESPOSTA 04: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não, o entendimento da empresa está equivocado. Conforme explicitado acima, serão considerados apenas atestados para rodovias ou ferrovias.”

Nota-se pelo documento intitulado “Comunicado Nº 18/2015-LICIT/GESUP/DGE” que contém o Relatório de Julgamento das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação, onde a partir da página 27, traz a análise dos documentos da empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, onde a partir do item 6.3 a Comissão de Licitação, acompanhada da Comissão Técnica, expõe todos os documentos apresentados. Para a comprovação dos serviços de “Inventário Florestal”, além do Atestado da INTESA (CAT 1018/2207), o qual foi considerado como **“Atendida”** pela Comissão, foram apresentados dentro da documentação de habilitação outros Atestados Técnicos, que compreendem e atendem ao solicitado no Edital.

Ressalta-se ainda, que o Atestado da INTESA, aceito pela Comissão, está também averbado pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-4 (CAT Nº 0383/CAT) sendo o 12º trabalho listado na CAT da Bióloga Yone Melo de Figueiredo Fonseca.

Apresenta-se anexo a estas contrarrazões, Declaração do CRBio-4, Conselho a qual a Bióloga é filiada e fiscalizada, trazendo elucidações a respeito da emissão e procedimentos realizados para CAT's e Carimbos por parte do Conselho.

Não obstante, os serviços apresentados no Atestado da Autopista Planalto Sul, contém dentre os mais diversos serviços que foram executados pela empresa MRS Estudos Ambientais Ltda., os de Inventário Florestal, mais precisamente em seus itens 6.3.1.5 e 6.3.1.7, os *estudos de caracterização da vegetação, estimativa de vegetação a ser suprimida*, por uma equipe detentora de CAT, sob o nº 1655/2011, especialmente composta por uma Engenheira Florestal, profissional esta que detém competência técnica para a execução das atividades em questão.

Nota-se que a recorrente, convenientemente, não analisou tecnicamente os esclarecimentos dados pela Comissão, bem como ignorou a apresentação de outros Atestados contidos na proposta da empresa MRS, tentando assim levantar infundadas informações quanto a documentação apresentada pela empresa MRS Estudos Ambientais Ltda., no sentido de ludibriar a R. Comissão.

ii. Da Qualificação Técnica Profissional do Coordenador do Meio Físico (Luciano Cezar Marca) e da Coordenadora do Meio Socioeconômico (Jana Alexandra O. Silva):

No Comunicado Nº 18/2015/GESUP/DGE elaborado pela EPL, no item 6.7. "*Documentação apresentada pela licitante para Coordenador do Meio Físico: Luciano Cezar Marca*" há um quadro contendo o Atestado da ARTESP (EIA/RIMA Rodovia Raposo Tavares, SP-279), sendo o profissional acima apresentado como Coordenador do Meio Físico e detentor da CAT Nº 1529/2008, documento este que foi considerado como "**Atende ao solicitado**" pela Comissão de Licitação. Além deste, destaca-se também o Atestado da ITALPLAN, CAT nº 1529/2008, o que comprova, sem nenhuma dúvida a experiência em Coordenação do Meio Físico de EIAs/RIMAs de rodovias e/ou ferrovias.

Ainda com relação ao profissional Coordenador do Meio Físico, Sr. Luciano Cezar Marca, para a contagem do tempo de experiência, no item 6.7.1 do presente Comunicado, é apresentado um quadro-resumo, que rerepresentamos logo abaixo, contendo dentre os mais diversos Atestados presentes na proposta, aqueles que foram considerados pontualmente pela R. Comissão para validar o tempo de experiência mínimo que é de 08 (oito) anos.

Órgão emissor do Atestado	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias
Centrais Elétricas Cachoeira Dourada	01/10/2005	01/10/2005	01/04/2006	182
INTESA	16/01/2006	02/04/2006	04/04/2007	367
TSN	23/03/2005	05/04/2007	31/12/2009	1001
AES Minas PCH	12/11/2008	01/01/2010	12/04/2012	832
Contour Global do Brasil	15/08/2011	13/04/2012	15/08/2013	489
Ceará Portos	26/11/2013	26/11/2013	26/05/2014	181

3052

Tornam-se redundantes as citações nesse recurso, mas cabe lembrar que todos os Atestados que foram considerados pela R. Comissão, para a contagem do tempo de experiência, atendem integralmente as condições estabelecidas tanto no Edital, bem como em seus cadernos de perguntas e respostas. Não obstante, além dos Atestados considerados, foram apresentados no corpo da documentação de habilitação, outros Atestados que contemplam a experiência do profissional, levando-se em conta ainda a questão da não sobreposição de tempo, o que extrapola seu tempo de experiência mínimo solicitado que é de 08 (oito) anos.

Já, no que se refere a Coordenadora do Meio Socioeconômico, Sra. Jana Alexandra, o item 6.9 do mesmo Comunicado *“Documentação apresentada pela licitante para Coordenador do Meio Socioeconômico: Jana Alexandra”* resume e demonstra claramente no Atestado da ARTESP, a Coordenação dos serviços de EIA/RIMA, do Meio Socioeconômico.

No quesito contagem do tempo de experiência, o quadro do item 6.9.1 (reapresentado abaixo) menciona os atestados que foram considerados pela Comissão de Licitação, atendendo o tempo de experiência mínimo requerido no edital, que também é de 08 (oito) anos:

Órgão emissor do Atestado	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias
Eletronorte	09/05/2005	09/05/2005	27/02/2007	659
Coquepar	15/10/2007	15/10/2007	15/12/2009	792
AES Minas PCH	12/11/2008	16/12/2009	12/04/2012	848
CPL – Central Paranaense de Logística S.A.	01/10/2011	13/04/2012	01/04/2013	353
Ceará Portos	26/11/2013	26/11/2013	26/05/2014	181
Ceará Portos	07/07/2014	07/07/2014	07/01/2015	184

3017

No item 3 (CONCLUSÃO) do Comunicado Nº 18/2015 – LICIT/GESUP/DGE, é citado em seu 4º parágrafo: ***“A empresa apresentou a documentação exigida para a qualificação técnica do coordenador do meio físico, conforme estabelecido no item 10.4.5 do edital.”***, e no 6º parágrafo: ***“A empresa apresentou os atestados exigidos para a qualificação técnica do coordenador do meio socioeconômico, conforme estabelecido no item 10.4.5 do edital (...).”***, ou seja, não restam dúvidas quanto a comprovação da experiência dos profissionais, seja pela

Coordenação do respectivo Meio em EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários e/ou ferroviários, seja para a contagem do tempo de experiência.

Ademais a recorrente tenta induzir a R. Comissão a cometer um equívoco ao tentar vincular a exigência de comprovação de tempo de experiência profissional (item 10.4.5) com a exigência de atestado técnico para habilitação (item 10.4.4). Basta analisar todo o processo do RDC 01/2015, disponibilizado pela EPL, incluindo todos os seus esclarecimentos oficiais e disponibilizados publicamente, para verificar que os critérios adotados para a contagem do tempo de experiência dos profissionais, foram mantidos desde a análise da primeira proposta apresentada até o atual estágio.

Ao analisar o Caderno de Perguntas e Respostas citado no recurso da recorrente, neste caso o 3º (terceiro) emitido pela EPL, trazemos aqui os trechos das respostas de nºs 06, 07, 08 e 09 (abaixo), que retratam claramente que em todas as respostas feitas com relação ao tema em questão, a Comissão de Licitações esclareceu que para a comprovação de “Coordenação em Diagnóstico Ambiental Do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias” a vinculação será apenas à primeira (item 10.4.5) exigência feita para se habilitar o profissional indicado pela empresa proponente.

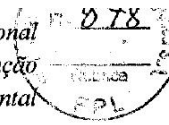
QUESTIONAMENTO 06:

a) No item 8. Equipe Técnica, para comprovação da Capacidade Técnica Profissional, o Coordenador Geral - Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais - pode ser Responsável Técnico dentro dos respectivos atestados e/ou acervos para comprovação.

Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para o coordenador geral deverá ser comprovada a Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias.”



QUESTIONAMENTO 07:

b) No item 8. Equipe Técnica, para comprovação da Capacidade Técnica Profissional, o Coordenador Geral - Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais - só poderá ser Coordenador dentro dos respectivos atestados e/ou acervos para comprovação.

Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“O entendimento está correto, conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para o coordenador geral deverá ser comprovada a Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTO 08:

c) Ainda na comprovação da Capacidade Técnica Profissional, poderão ser utilizados atestados e/ou acervos referentes a Projetos Ambientais?

RESPOSTA 08: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional, deverão ser apresentados documentos conforme solicitado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, onde para o coordenador geral é exigido a comprovação da Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias e para os demais coordenadores, é exigida a comprovação de Coordenação de Diagnóstico Ambiental do respectivo meio no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTO 09:

d) Para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional para o Coordenador do Meio Físico poderão ser usados atestados/acervos de Supervisão?

RESPOSTA 09: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional para o Coordenador do Meio Físico, deverá ser apresentado atestado de Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.”

Nota-se que, dentro dos esclarecimentos feitos pela EPL, no que se refere ao tempo de experiência dos Coordenadores, não há menção alguma que o critério para avaliar esta grandeza específica que os profissionais teriam que constar nos atestados obrigatoriamente como “Coordenadores”, podendo ser claramente interpretado e esclarecido relendo todas as respostas.

Fica claro e evidente que para a comprovação do tempo mínimo de experiência, que é de 08 (oito) anos, bastava apresentar a soma dos atestados, os quais apresentassem o nome do profissional em sua equipe técnica, tese convalidada pelos Cadernos de Perguntas e Respostas integrantes do referido processo.

Mais uma vez é notório que a recorrente insiste e busca se beneficiar de um entendimento que por ora, não é isolado ou excepcional, o que pode ser provado pelos fatos.

Os critérios apresentados pelo edital e seus cadernos de perguntas e respostas com obrigações definidas e que foram consideradas pela R. Comissão desde a análise da primeira proposta, não podem ser alterados a bel prazer apenas para atender argumentos e interesses que não correspondem à regra dos princípios deste edital.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto descrito a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA requer seja mantida a R. decisão que a HABILITOU, haja vista que a mesma atendeu todas as condições de habilitação exigidas no edital do certame em questão, considerando intempestivos o recurso do Consórcio PROSUL-STE-GROEN sob pena de tomar as medidas cabíveis, inclusive, na esfera judicial.

E assim não entendendo, requerer o encaminhamento das presentes contrarrazões à Autoridade Administrativa Superior, para serem apresentadas na forma da lei, crendo que, na hipótese absurda, que só se admite por argumento, de se manter a decisão guerreada, sujeito à correção pela via Judicial e Corte de Contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2016.



MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 94.526.480/0001-72
ALEXANDRE NUNES DA ROSA
Diretor Executivo
CPF: 339.761.041-91
CREA-RS 66.876/D



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas, 298 – 15º Andar
Centro – Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Tel: (31) 3207-5000
Site / E-mail www.crbio04.gov.br / fiscalizacao@crbio04.gov.br



DECLARAÇÃO

Em atendimento à solicitação da empresa MRS Estudos Ambientais Ltda, registro CRBio 000246-04/2010, e da bióloga Yone Melo de Figueiredo Fonseca, regularmente registrada neste CRBio sob o nº 008785/04-D, em virtude da participação no certame licitatório junto à EPL – Empresa de Planejamento e Logística, na modalidade RDC Eletrônico (Regime Diferenciado de Contratação), informamos que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº da Certidão 0383/CAT, emitida às 09:01:00 do dia 15/10/2015 (hora e data de Brasília), válida até 31.03.2016, comprova a experiência profissional da Bióloga supracitada.

Esclarecemos ainda que não há modelo de averbação de atestados emitidos em nome de Biólogos (pessoas físicas), uma vez que as próprias Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) com baixa por conclusão e a Certidão de Acervo Técnico, emitida gratuitamente pelo Sistema Online, cumprem essa função. Portanto, reiteramos, averbar um atestado emitido em nome de uma pessoa física seria redundante frente às possibilidades de comprovar a experiência dos profissionais através das ARTs e CAT, instrumentos normatizados pela Resolução CFBio n. 11/2003.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

Atenágoras Café Carvalhais Júnior – CRBio 062343/04-D
Coordenador de Fiscalização e Registro
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Esta declaração tem validade até 31/03/2016.

